



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5458/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.068, de 2024, do Deputado Federal Aureo Ribeiro.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377/2024, de 21 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "Programa Pé-de-Meia".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 105/2024/DIEB/SEB/SEB (5443669).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 17/12/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5451318** e o código CRC **8A59252D**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007487/2024-46

SEI nº 5451318

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844531>

2844531



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 105/2024/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007487/2024-46

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AUREO RIBEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 4.068, de 2024, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro.

2. ANÁLISE:

2.1. Trata-se de atendimento aos questionamentos dispostos no Requerimento de Informação nº 4.068 (5354170), de 2024, que solicita informações sobre o Programa Pé-de-Meia.

2.2. Abaixo constam os questionamentos apresentados, com suas respectivas respostas, considerando as competências desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC):

| Pergunta                                                                                                                                                                                                         | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Por que os recursos do programa Pé-de-Meia estão sendo depositados em um fundo privado, o Fipem? Quais as vantagens e desvantagens dessa escolha em relação à gestão e à transparência dos recursos públicos? | <p>Conforme manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU), no Processo TC nº 024.312/2024-0, a opção por utilizar um fundo privado, o Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (FIPEM), foi adotada para atender às necessidades concretas e garantir a execução contínua do Programa, conforme estabelecido pela legislação orçamentária e contábil.</p> <p>A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, prevê que as despesas decorrentes do Programa Pé-de-Meia são de natureza discricionária e devem se adequar à disponibilidade orçamentária quando realizados os aportes pela Lei Orçamentária Anual. Isso é crucial para evitar o engessamento orçamentário, dado que os incentivos são pagos aos estudantes, diferindo de benefícios obrigatórios como a Previdência ou o BPC. O § 1º do art. 15, embora vetado pelo Executivo e posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional, determina que as "dotações orçamentárias existentes" se referem às previsões orçamentárias durante novos aportes ao FIPEM, não à aplicação de recursos do fundo privado.</p> <p>A lei autoriza a criação do FIPEM, que permite a integralização de recursos de diversas fontes, incluindo fundos públicos e privados, e garante a disponibilidade financeira necessária para a execução do Programa. Dessa forma, o FIPEM pode utilizar recursos alocados antecipadamente sem a necessidade de solicitar crédito adicional, o que foi crucial para iniciar o Programa em 2024.</p> <p>Além disso, o Congresso Nacional aprovou um aporte de até R\$ 6 bilhões em 2023 para viabilizar o início do Programa. Este aporte garantiu que o FIPEM tivesse recursos suficientes para começar a operar no ano seguinte, conforme previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a utilização de recursos do FIPEM está em conformidade com a legislação vigente, assegurando a</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844531>

2844531

continuidade do programa sem necessidade de solicitação de crédito adicional ao Congresso.

Conforme o esclarecimento prestado, são observadas as seguintes vantagens na opção pelo fundo privado, não se vislumbrando desvantagens:

- Flexibilidade orçamentária;
- Disponibilidade financeira;
- Eficiência na execução;
- Transparência e controle;
- Garantia da continuidade do apoio financeiro-educacional aos estudantes de baixa renda, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

**2. Quem fiscaliza a gestão do fundo e como é feita essa fiscalização? Existe algum mecanismo que garanta a transparência na aplicação dos recursos e evite desvios ou irregularidades?**

A gestão do FIPEM, por se tratar de recursos públicos, está submetida ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos de controle competentes, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU). Questões relacionadas à gestão do fundo devem ser encaminhadas à instituição administradora, que é responsável pela execução e gestão dos recursos.

Em relação aos mecanismos de transparência na aplicação dos recursos, informa-se que, no Portal Oficial da Caixa Econômica Federal, é possível acessar o estatuto do fundo, bem como consultar seu extrato detalhado, em [Fundos de Governo](#) - Opção "Educação".

Ademais, com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 20 de dezembro de 2023, o Comitê de Participação do FIPEM desempenha um papel crucial na garantia da sustentabilidade e transparência do Programa Pé-de-Meia. Este comitê é responsável por examinar o estatuto do Fundo, acompanhar seu desempenho, avaliar relatórios de auditoria e prestação de contas, além de propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão do Fundo. Composto por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil, o comitê assegura uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao Programa, promovendo a articulação intersetorial das políticas públicas e garantindo a continuidade do apoio financeiro-educacional aos estudantes de baixa renda. Por meio de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e com o suporte da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o comitê fomenta a sustentabilidade do Programa, assegurando que os incentivos sejam utilizados de maneira eficaz para promover a permanência e a conclusão escolar dos beneficiários.

Para funcionamento do Comitê de Participação do FIPEM, foram publicadas a [Portaria Interministerial MEC/MF nº 05, de 20 de dezembro de 2023](#), que estabelece a composição e as competências, e a [Portaria MEC nº 2.141, de 21 de dezembro de 2023](#), que designa seus membros. Também foi publicado o [Decreto nº 12.010, de 1º de maio de 2024](#), que altera o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:

Art. 15-A. Fica instituído o Comitê de Participação do Fundo para custear e gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar, no âmbito do Programa Pé-de-



Meia, nos termos do disposto no [art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#).

Art. 15-B. Ao Comitê compete:

I - examinar o estatuto do Fundo, previamente à primeira integralização de cotas pela União, e as propostas de alteração, previamente à submissão à assembleia de cotistas;

II - acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados por sua administradora;

III - examinar os relatórios de auditoria relacionados ao Fundo;

IV - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora do Fundo;

V - propor a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 15-C. O Comitê de Participação do Fundo é composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Fazenda.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação designará os membros do Comitê, indicados pelos titulares dos órgãos referidos no caput.

**3. A utilização do Fipem para realizar despesas do programa Pé-de-Meia sem previsão orçamentária pode ser considerada uma "pedalada fiscal"? Quais as semelhanças e diferenças entre essa prática e o que ocorreu em governos anteriores?**

O devido processo legal adotado foi esclarecido no item 1, portanto, não há que se falar em ausência de previsão orçamentária na execução do Programa Pé-de-Meia.

**4. A utilização do Fipem para realizar despesas do programa Pé-de-Meia sem previsão orçamentária pode ser considerada uma "pedalada fiscal"? Quais as semelhanças e diferenças entre essa prática e o que ocorreu em governos anteriores?**

Pergunta duplicada. Reitera-se que o devido processo legal adotado foi esclarecido no item 1, portanto, não há que se falar em ausência de previsão orçamentária na execução do Programa Pé-de-Meia.

**5. Como os repasses para o programa Pé-de-Meia, sem a devida previsão orçamentária, podem impactar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal do país?**

O devido processo legal adotado foi esclarecido no item 1, portanto, não há que se falar em ausência de previsão orçamentária na execução do Programa Pé-de-Meia.

**6. O governo federal tem divulgado informações detalhadas sobre a execução do programa Pé-de-Meia, como os critérios de elegibilidade dos estudantes, os valores repassados e os resultados alcançados? Onde essas**

Sim, o Governo Federal tem divulgado informações detalhadas sobre a execução do programa Pé-de-Meia. Exemplo dessas ações de transparência é a publicação da relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional, incluindo o valor recebido até setembro de 2024, disponível em [Documentos — Ministério da Educação \(www.gov.br\)](#). Ressalta-se, também, que regularmente são



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844531>

informações estão disponíveis para consulta pública?

divulgados os panoramas com os números oficiais do programa no Portal Gov, no [Panorama Pé-de-Meia — Ministério da Educação](#).

Além disso, no Portal Oficial da Caixa Econômica Federal, é possível acompanhar o extrato detalhado do FIPEM ([Fundos de Governo \(caixa.gov.br\)](#) - Opção "Eduacionais".

Em relação aos critérios de elegibilidade, segundo a [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#), que criou o Programa Pé-de-Meia, são elegíveis a receber os incentivos **os estudantes de baixa renda matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no campo**, desde que pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A elegibilidade ao programa pode ser associada a outros critérios elencados na Lei, dentre outros:

- I - à situação de vulnerabilidade social;
- II - à matrícula em escola em tempo integral;
- III - à idade do estudante contemplado; e
- IV - à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante.

Além dessa possibilidade de associar outros critérios, a lei já aponta a prioridade de atendimento para aqueles que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido para entrada no Programa Bolsa Família (§1º do art. 1º) e restringe a idade dos estudantes matriculados no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA (somente são elegíveis os que têm entre dezenove e vinte e quatro anos).

O [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#), acrescentou dois critérios: delimitou a idade dos estudantes elegíveis matriculados no ensino médio regular - aqueles que têm entre quatorze e vinte e quatro anos - e não alcança aqueles que já recebem os benefícios do Programa Bolsa Família na condição de família unipessoal.

Tanto a lei que criou o programa, quanto o decreto que a regulamenta, apontam a responsabilidade dos entes na prestação das informações necessárias à identificação dos estudantes que podem se adequar às regras do programa.

*[Lei 14.818/2024, Art. 4º](#) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.*

*[Decreto 11.901/2024, Art. 7º](#) A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes*



federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

A partir dos critérios acima, dá-se a etapa de habilitação, em que são então cruzados os dados fornecidos pelas redes e sistemas de ensino com os dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, identificando então os estudantes a serem contemplados. As regras operacionais de recebimento e cruzamento desses dados constam das seguintes portarias e alterações:

[Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do programa Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

[Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A lista de estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional até setembro de 2024 já foi publicada e está disponível no endereço: [Documentos — Ministério da Educação \(www.gov.br\)](#).

**7. O Conselho Deliberativo do Fipem, formado por representantes do governo, da sociedade civil, tem participado**

O Comitê de Participação do FIPEM tem participado ativamente na gestão do fundo e na tomada de decisões sobre o Programa Pé-de-Meia. Para seu funcionamento, foram publicadas a Portaria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844531>

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>ativamente da gestão do fundo e na tomada de decisões sobre o programa?</b></p>                                                                                                                                              | <p>Interministerial MEC/MF nº 05, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece a composição e as competências, e a Portaria MEC nº 2.141, de 21 de dezembro de 2023, que designa seus membros. Também foi publicado o Decreto nº 12.010, de 1º de maio de 2024, que altera o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.</p> <p>Informa-se, ainda, que o Comitê já realizou uma reunião ordinária e quatro reuniões extraordinárias, nas quais discutiu matérias de sua competência, conforme disposto no Art. 15-B do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:</p> <p style="text-align: right;">Art. 15-B. Ao Comitê compete:</p> <p style="text-align: right;">I - examinar o estatuto do Fundo, previamente à primeira integralização de cotas pela União, e as propostas de alteração, previamente à submissão à assembleia de cotistas;</p> <p style="text-align: right;">II - acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados por sua administradora;</p> <p style="text-align: right;">III - examinar os relatórios de auditoria relacionados ao Fundo;</p> <p style="text-align: right;">IV - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora do Fundo;</p> <p style="text-align: right;">V - propor a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo; e</p> <p style="text-align: right;">VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.</p> |
| <p><b>8. Que medidas podem ser adotadas pelo governo federal para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão do programa Pé-de-Meia, evitando a repetição dos problemas que estão sendo investigados?</b></p> | <p>Em cumprimento ao artigo 16 da Lei nº 14.818/2024, este Ministério reforça seu compromisso com a visibilidade das ações do Programa Pé-de-Meia e informa que, em 13 de novembro de 2024, foi publicada em seu Portal Oficial a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional, incluindo o valor recebido até setembro de 2024, disponível em <a href="http://www.gov.br/documentos-ministerio-da-educacao">Documentos — Ministério da Educação (www.gov.br)</a>.</p> <p>Ressaltamos que regularmente são divulgados os panoramas com os números oficiais do programa no Portal Gov, no <a href="http://www.gov.br/panorama-pe-de-meia">Panorama Pé-de-Meia — Ministério da Educação</a>.</p> <p>Além disso, no Portal Oficial da Caixa Econômica Federal, é possível acompanhar o extrato detalhado do FIPEM (<a href="http://www.caixa.gov.br/fundos-de-governo">Fundos de Governo (caixa.gov.br)</a> - Opção "Educacionais".</p> <p>Por fim, o Ministério da Educação tem encaminhado informações sobre os estudantes beneficiários e valores pagos aos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU), que atualmente está realizando auditoria no Programa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), encaminha suas considerações acerca do Requerimento de Informação nº 4.068, de 2024, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro.

À consideração superior.



MANOELA VILELA ARAÚJO RESENDE  
Coordenadora-Geral de Operações

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Educação Básica.

MARISA DE SANTANA DA COSTA  
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vilela Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 09/12/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 10/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5443669** e o código CRC **2291E445**.

Referência: Processo nº 23123.007487/2024-46

SEI nº 5443669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844531>

2844531